



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

(Autoria: DEPUTADO REGINALDO SARDINHA)

**Altera a Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996, "que regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal."**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º O art. 15, parágrafo único da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 .....

**Parágrafo único.** O Governador pode solicitar à Câmara Legislativa, observado o disposto no art. 136, *caput* e sem prejuízo do disposto no art. 90 do seu Regimento Interno, a alteração de proposição de sua iniciativa, mediante apresentação, por meio de mensagem, do texto a ser deliberado, antes da apreciação pelas comissões."

### JUSTIFICAÇÃO

A medida visa organizar esse aspecto do processo legislativo, no que diz respeito à apresentação de proposição pelo Poder Executivo.

As proposições apresentadas pelo Governador podem ser alteradas a seu pedido, conforme previsão legal, porém, as alterações não podem, por força do próprio *caput* do art. 15 da LC 13, tramitar na forma de emenda, tendo em vista ser esse, um instituto formal e previsto no Regimento Interno e na própria LC, a saber, aquelas que recebem tipificações próprias, a saber, as emendas aditivas, supressivas, aglutinativas, substitutivas ou modificativas e que são privativas de membros ou órgãos da Câmara Legislativa.

Desta forma, o aperfeiçoamento objeto deste Projeto de Lei Complementar é dar segurança jurídica às proposições que eventualmente tenham alterações solicitadas pelo Poder Executivo, a fim de que, para esses casos, seja procedida a retirada da proposição em tramitação e reapresentada outra, na forma do art. 136 e sem prejuízo dos prazos regimentais previstos no art. 90.

**Art. 90.** As comissões, para emitir parecer sobre as proposições e sobre as emendas a elas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno, terão os seguintes prazos:

- I – dois dias, para matérias em regime de urgência, correndo em conjunto para as comissões que devam se pronunciar sobre a proposição;
- II – cinco dias, para matérias em regime de prioridade;
- III – vinte dias, para matérias em regime de tramitação ordinária.

§ 1º Antes de expirado o prazo estabelecido neste artigo, o Presidente da comissão poderá, por uma única vez, requerer sua prorrogação ao Presidente da Câmara Legislativa:

- I – no caso do inciso I, por um dia;
- II – no caso do inciso II, por dois dias;
- III – no caso do inciso III, por dez dias.

§ 2º Ao relator será assegurada a metade do prazo destinado à comissão.

§ 3º Esgotado o prazo destinado ao relator, sem a apresentação do parecer, o Presidente da comissão poderá conceder-lhe novo prazo, a ser descontado daquele concedido à comissão.

§ 4º A redação do vencido e a redação final serão elaboradas nos prazos estabelecidos no art. 203.

.....

**Art. 136.** A proposição poderá ser retirada mediante requerimento de seu autor ou da maioria absoluta dos subscritores.

§ 1º A proposição com tramitação retomada na forma do § 1º do artigo seguinte poderá ser retirada a requerimento do Deputado Distrital que pediu a retomada de tramitação.

§ 2º O requerimento de retirada de proposição será despachado pelo Presidente da Câmara Legislativa, se não houver parecer favorável da comissão de mérito, ou submetido à deliberação do Plenário, se houver.

§ 3º **O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às proposições de iniciativa dos cidadãos, do Governador, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.**

Nesse sentido, conclamo os nobres pares à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões,

**REGINALDO SARDINHA**  
*Deputado Distrital*



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156**, Deputado(a) Distrital, em 13/07/2020, às 15:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0156929** Código CRC: **04870085**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8052  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br](mailto:dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br)

00001-00023633/2020-10

0156929v4



PROPOSIÇÃO - PLC 052/2020

LIDO EM: 04/08/2020

Brasília, 04 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 04/08/2020, às 18:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0170627 Código CRC: DC9A42FB.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00023633/2020-10

0170627v2



## DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise mérito na **Mesa Diretora** (RICL, art. 39, IV) de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, **Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 05/08/2020, às 16:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0170628** Código CRC: **0DA58977**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00023633/2020-10

0170628v2